

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE (MG)

LEI N.º 1275/97 DE 18 DE MARÇO DE 1997

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRABALHAR EM REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a trabalhar em regime de adiantamento, na forma dos artigos 68 e 69 da Lei n.º 4.320 de 17/03/64.

Art. 2.º - Fica fixado o numerário de 1000 (um mil) UFIRs de adiantamento mensalmente, que será entregue à pessoa nomeada pelo Poder Executivo, através de portaria, devendo o mesmo abrir conta-corrente para esse fim, em qualquer agência bancária do município.

§ Único - Fica vedada a aplicação do montante adiantado em operações financeiras.

Art. 3.º - O prazo para a prestação de contas, será mensalmente a partir da data do recebimento do primeiro adiantamento, devendo a prestação de contas estar acompanhada de todos os documentos hábeis e comprobatórios necessários, inclusive com o extrato bancário da referida conta.

Art. 4.º - O regime de adiantamento será aplicado nos casos de despesas de pequeno porte.

§ Único - As despesas de pequeno porte, mencionadas no presente artigo, não poderão ultrapassar a 050 (cinquenta) UFIRs cada uma.

Art. 5.º - A presente lei terá sua vigência estendida até o dia 31 de dezembro do ano 2000.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO PORTANTO A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTA PERTENCER, A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NA MESMA SE CONTÉM.

Sede do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1.997) - 58.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)